



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano II – Nº 050 – São José do Goiabal, quinta-feira, 06 de julho de 2023

DECRETO Nº 0374, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta no Município o Sistema de Registro de Preço, em especial a Adesão do Órgão Não Participante na Ata de Registro de Preço disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa estabelecer normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por sistema de registro de preços – SRP, da administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, no que se refere a Adesão do Órgão não participante na Ata de Registro de Preço (carona).

Art. 2º O Município de São José do Goiabal, visando regulamentar a Adesão do Órgão Não Participante na Ata de Registro de Preço estabelece:

§ 1º - A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

- I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;
- II – prévia anuência do órgão gerenciador; e
- III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 2º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

- a – não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 4º, o disposto na legislação federal pertinente:

I – Outros entes da Administração Pública; e

II – Entidades privadas.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão se utilizar de ARPs gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§ 1º O órgão ou entidade interessado na adesão deverá divulgar no sítio eletrônico aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§ 2º A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Art. 4º - Nos casos omissos o Sistema de Ata de Registro de Preço do Município de São José do Goiabal, passa ADOTAR como suas regras, o disposto na Legislação Estadual do Estado de Minas Gerais, Lei 46311 de 16 de setembro de 2013 em tudo que não conflitar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 29 de junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB92-9F1A-4336-3E84> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB92-9F1A-4336-3E84



Hash do Documento

CAB0638DB0853AC6ABDA0F11222E3389D7EC091E789B5AB51D4085ADAB1B9C08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

Luiz Henrique Miranda Moraes - 055.970.616-23 em 06/07/2023

13:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

